

PERGUNTAS E RESPOSTAS: PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018

BLOCO 14 – 01/11/2018

PERGUNTAS APRESENTADAS EM 27/10/2018

• **PREVÊ O ARTIGO 8 DO EDITAL DAS ELEIÇÕES QUE “A PROPAGANDA ELEITORAL TEM COMO FINALIDADE APRESENTAR PROPOSTAS E IDEIAS RELACIONADAS ÀS FINALIDADES DO IBCCRIM, SENDO VEDADA PRÁTICA DE ATOS QUE VISEM A EXCLUSIVA PROMOÇÃO PESSOAL DE CANDIDATOS E, AINDA, A ABORDAGEM D TEMAS DE MODO A COMPROMETER A DIGNIDADE DO IBCCRIM E A BOA IMAGEM DE CANDIDATOS E CANDIDATAS”. PREVÊ AINDA QUE EM CASO DE VERIFICAÇÃO DE FALTA, QUE PODE SER CONSIDERADA LEVE OU GRAVE, O GTE DEFINIRÁ SANÇÃO, QUE PODERÁ SER DESDE A SUSPENSÃO DA CAMPANHA POR DETERMINADO PERÍODO, OU PERDA DO REGISTRO DA CHAPA. DIANTE DO EXPOSTO, CONSULTAMOS O GTE NOS SEGUINTE TÓPICOS:**

- **PODEM OS FUNCIONÁRIOS DO IBCCRIM, QUE TÊM ACESSO AOS DADOS PESSOAIS, E-MAILS E REDES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS, ENVOLVER-SE EM CAMPANHA ELEITORAL EM FAVOR DE UMA DAS CHAPAS?**
- **ISSO NÃO CRIA UMA SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE INJUSTIFICADA ENTRE AS CHAPAS CONCORRENTES, QUE NÃO TÊM O MESMO ACESSO?**
- **ISSO NÃO PODE CONFIGURAR FALTA, NOS TERMOS DO EDITAL?**
- **EM CASO E VERIFICADA FALTA POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS, EXISTE PREVISÃO DE SANÇÃO, À SEMELHANÇA DAS QUE PODEM SER IMPOSTAS AOS CANDIDATOS?**

RESPOSTA: Conforme o art. 7º, § 2º do Edital das Eleições, “é vedado ao IBCCRIM disponibilizar o mailing de associados e associadas a qualquer uma das chapas”. Significa, portanto, que os funcionários do instituto não podem usar eventuais informações às quais têm acesso em razão da

sua função para transmitir mensagens ou fazer ligações aos associados e associadas com a finalidade de fazer propaganda para qualquer uma das chapas. As redes sociais do IBCCRIM, por sua vez, são de acesso público, de modo que não há que se falar em vantagem a qualquer uma das chapas no que diz respeito a identificar seus membros e por ali entrar em contato com eles.

Quanto à possibilidade dos funcionários do IBCCRIM envolverem-se na campanha eleitoral, a garantia constitucional da liberdade de expressão impede que haja restrições indevidas à livre manifestação individual de apoio, seja em redes sociais, seja por meios de comunicação, seja no contato direto entre as pessoas. Isso não significa, contudo, que não possa haver regras para o envolvimento pessoal dos funcionários do instituto. Dessa forma, a fim de não interferir na atuação institucional da entidade, os funcionários não devem manifestar apoio a nenhuma das chapas inscritas durante o seu expediente de trabalho, para o bom funcionamento do instituto e para que suas atribuições profissionais não se confundam atividades de campanha eleitoral.

Cabe salientar, também, que se alguma das chapas identificar desvio de função por parte de algum funcionário do IBCCRIM, de modo a beneficiar a chapa oponente, poderá comunicar ao GT Eleitoral e/ou à Diretoria e/ou à Ouvidoria, para as providências cabíveis. A esse GT Eleitoral compete apenas apurar e aplicar sanções às chapas, por comportamento eleitoral irregular; sanções individuais aos funcionários são de competência da direção do instituto.

- **TENDO-SE EM VISTA QUE AS CHAPAS SÓ PODEM SER IDENTIFICADAS PELOS NUMERAIS QUE LHES FORAM ATRIBUÍDOS PELO GTE, E QUE ESSE DADO É FUNDAMENTAL PARA QUE AS CHAPAS POSSAM UTILIZÁ-LO NA FACILITAÇÃO DOS ACESSOS À CARTA PROGRAMA E OUTROS TÓPICOS DE DEBATE PELAS REDES SOCIAIS, PERGUNTA-SE QUANDO AS CHAPAS SABERÃO QUAL O NUMERAL QUE LHES FOI ATRIBUÍDO?**

RESPOSTA: A lista final das chapas homologadas e sua identificação acontecerá no dia 01 de novembro, nos termos do art. 6º, p. 3º, do Edital.

SÃO PAULO, 01 DE NOVEMBRO DE 2018
GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL